

metade mais um de seus membros; Artigo 60 - A Executiva Municipal ou Zonal exercerá, no âmbito da sua atribuição, as competências da Executiva Estadual definidas no Artigo 52 com exceção das definidas nos incisos VIII e IX do Artigo 46. § único - Participará da Executiva Municipal, além dos membros eleitos pelo Diretório Municipal, o Líder da Bancada na Câmara de Vereadores. Capítulo IX Do patrimônio, das finanças e da contabilidade Artigo 61 - Constituem o patrimônio do Partido os direitos e as obrigações que adquirir, bem como todos os valores, renda patrimonial, bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, por doações, legados ou por outras formas permitidas em lei. § único - No caso de dissolução do Partido, seu patrimônio será destinado a entidade congênere designada pelo Congresso Nacional Extraordinário, para este fim especificamente convocado. Artigo 62 - Constituem as receitas financeiras do Partido: I - os recursos arrecadados com a contribuição obrigatória dos filiados, nos termos do Artigo 63; II - as contribuições voluntárias, esporádicas ou não, de filiados e simpatizantes do Partido; III - as campanhas e os eventos de arrecadação financeira realizada pelo Partido; IV - a venda de publicações e materiais promocionais; V - os recursos do Fundo Partidário; VI - outras contribuições, não vedadas em lei, como doações em espécie, bens, serviços ou trabalho estimáveis em dinheiro, seja de pessoas físicas ou jurídicas. Artigo 63 - A contribuição mínima obrigatória de cada filiado será estabelecida pela Executiva Nacional do partido, bem como a periodicidade e a forma de cobrança. § 1º - O Diretório Nacional ou a Executiva Nacional poderá estabelecer em resolução percentual mais elevado para detentores de mandato e outros casos que, a seu juízo, considerar diferenciados. § 2º - Qualquer filiado ao Partido, em caso de desemprego, de doença ou eventualidade semelhante pode requerer, por tempo determinado, a suspensão dos pagamentos de suas contribuições ao Diretório a que pertence. § 3º - A infração ao disposto no caput deste Artigo sujeitará o responsável às seguintes sanções: I - proibição de ser indicado candidato a qualquer cargo eletivo; II - proibição, com suspensão, se for o caso, do exercício de qualquer função nos órgãos partidários. § 4º - Os efeitos das sanções previstas no § 3º cessarão com o pagamento das contribuições atrasadas. Artigo 64 - Os Diretórios de todas as instâncias deverão manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação das suas despesas, bem como a sua situação patrimonial. § 1º - As doações e as contribuições de recursos financeiros devem ser efetuadas por cheque nominal ao Partido ou crédito bancário diretamente na conta do Partido, possibilitando a identificação do doador ou contribuinte. § 2º - O Partido pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação em vigor e em conformidade com as determinações da Secretaria Nacional de Finanças do Partido. § 3º - Outras doações quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do Partido, definidos seus valores em moeda corrente. § 4º - É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de entidade ou governos estrangeiros, autoridade ou órgãos públicos, ressalvado somente o Fundo Partidário, autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista, fundações instituídas por lei e para cujos recursos concorram órgãos e entidades governamentais e entidades de classe ou sindicais. § 5º - Cabe à Secretaria Nacional de Finanças do Partido instruir, orientar e determinar aos diversos níveis partidários sobre os procedimentos financeiros e contábeis que devem ser aplicados internamente e na prestação de contas junto à Justiça Eleitoral. § 6º - Fica vedada a contabilização de qualquer recebimento ou dispêndio referente à Fundação Cláudio Campos pelo Partido em qualquer de suas instâncias. Artigo 65 - O Diretório Nacional disporá em resolução própria os percentuais para a distribuição dos recursos arrecadados das diversas fontes entre as diversas instâncias partidárias. § único - Os recursos recebidos do Fundo Partidário serão distribuídos: I - 20% para o Instituto Cláudio Campos; II - 50% para o Diretório Nacional; III - 20% para os Diretórios Estaduais; IV - 10% para os Diretórios Municipais e Zonais. Artigo 66 - Os Diretórios das várias instâncias têm autonomia para arrecadar e aplicar os recursos financeiros no âmbito de sua jurisdição, fornecendo as condições à boa estruturação e funcionamento da estrutura partidária. § 1º - Os Diretórios em seus diversos níveis prestarão contas anualmente e em ano eleitoral devem enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito, fazendo a prestação de contas no encerramento da campanha eleitoral. O Diretório Nacional prestará contas ao Tribunal Superior Eleitoral, os Diretórios Estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e os Diretórios Municipais ao Juiz Eleitoral, nos prazos e em conformidade com a legislação em vigor. § 2º - Cada instância partidária terá seu próprio CNPJ. § 3º - O Partido não arcará com ônus de qualquer transação financeira efetuada em seu nome ou com seu CNPJ sem a expressa autorização do Presidente e do Secretário de Finanças do respectivo Diretório. § 4º - Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Partido, mas poderão ser respon-

sabilizados juridicamente por malversação dos recursos e patrimônio partidário ou por danos causados ao Partido, se violarem os princípios da probidade, da ética, dos preceitos deste Estatuto e das diretivas partidárias. § 5º - Constitui falta grave a utilização, por parte de instância ou de filiado, do CNPJ de qualquer instância partidária sem autorização expressa dos responsáveis, sendo passível de sanções disciplinares pertinentes. § 6º - Os Diretórios Estaduais, Municipais ou Zonais que descumprirem os procedimentos contábeis e financeiros previstos neste Estatuto ou na legislação em vigor terão suspensos o repasse do fundo partidário e qualquer outro até que a irregularidade seja sanada. Artigo 67 - As sobras de campanhas eleitorais, em recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devem ser contabilizadas como receita do exercício em que ocorrer a sua apuração e devem constar na prestação de contas anual do exercício subsequente ao seu recolhimento. § Primeiro - As sobras de recursos financeiros de campanha serão utilizados de forma integral e exclusiva nas atividades e manutenção da Fundação Instituto Cláudio Campos. § Segundo - Quando ocorrer arrecadação e distribuição de recursos entre candidatos nas eleições, será sempre observada a capacidade eleitoral de cada candidato. Capítulo X Das disposições gerais e transitórias - Artigo 68 - Este Estatuto poderá ser alterado pelo Congresso Nacional do Partido, pelo voto da maioria de seus membros. Artigo 69 - O Diretório Nacional emitirá Resolução com as normas para o cadastramento dos filiados, o envio deste cadastro à Justiça Eleitoral nos prazos legais e o envio das informações aos órgãos dirigentes do Partido, cujo descumprimento sujeitará o Diretório responsável à Intervenção prevista no Artigo 39. Artigo 70 - O Diretório Nacional emitirá Resolução com as normas para o Registro dos Diretórios perante o Diretório Nacional e os Diretórios Estaduais, cujo cumprimento será indispensável para o reconhecimento pelo Partido do Diretório requerente e a consequente comunicação à Justiça Eleitoral da sua existência, acompanhada da relação de seus membros. Artigo 71 - Somente poderão realizar Congressos Municipais ou Zonais para eleição dos órgãos partidários, os Diretórios que contarem em sua área com um mínimo de filiados estabelecido por resolução da Executiva Nacional. § 1º - O Diretório Estadual somente poderá realizar Congresso Estadual para eleição de órgãos partidários, se contar com um mínimo de filiados estabelecido por resolução da Executiva Nacional em sua área de atuação. § 2º - O Diretório Nacional poderá, por meio de Resolução, alterar para mais, e nunca para menos, estas exigências, se avaliar que elas serão estímulo ao desenvolvimento das atividades partidárias. Artigo 72 - O Diretório Nacional emitirá Resolução definindo um calendário nacional unificado para os congressos em suas várias instâncias. § único - Os Diretórios Estaduais, Municipais e Zonais que realizarem o seu primeiro Congresso após o primeiro Congresso Nacional terão seus mandatos mais curtos, para se adaptarem ao calendário nacional. São Paulo, 01 de Dezembro de 2013. Após a leitura do estatuto em sua íntegra o Senhor secretário solicitou a manifestação dos presente sobre a existência de emendas ao estatuto apresentado, e como não houve manifestação informou que colocaria em votação o novo estatuto. Colocada em votação a proposta, a mesma foi aprovada por unanimidade.

São Paulo-SP, 1º de Dezembro de 2013.
SÉRGIO RUBENS DE ARAÚJO TORRES
Presidente Nacional do Partido Pátria Livre

MIGUEL MANSO PEREZ
Secretário Nacional de Organização

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2016

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS torna público que fará licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, copa e manutenção predial para a unidade regional Serra Gaúcha em Caxias do Sul, localizada à rua Pinheiro Machado, 1276, Centro, Caxias do Sul/RS, no dia 29 de junho de 2016 às 14 horas (Fase de Lances). Os interessados em retirar o edital completo poderão acessá-lo nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.sebrae-rs.com.br/Editais> e <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Porto Alegre-RS, 17 de junho de 2016.
RENATA BRITO THIESEN CAMARA
P/Comissão de Licitação

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Processo 187/2016 - Contrato 043/2016. Contratante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo. Contratada: CHILI BUFFET ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS EIRELI - ME. Objeto: fornecimento de alimentos e bebidas para atendimento, sob demanda, das necessidades dos Escritórios Regionais do SEBRAE-SP. Valor: R\$ 39.475,80 - Vigência: 12 meses - Data de assinatura: 30 de maio de 2016. Assinaturas: pelo contratante Bruno Caetano Raimundo, Ivan Hussni e Pedro Rubez Jehá e pela contratada: Rafael Amaral Franco.

Espécie: Processo 181/2016 - Contrato 042/2016. Contratante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo. Contratada: MOMENTUS BUFFET E DECORAÇÃO LTDA - ME. Objeto: fornecimento de alimentos e bebidas para atendimento, sob demanda, das necessidades dos Escritórios Regionais do SEBRAE-SP. Valor: R\$ 80.663,10 - Vigência: 12 meses - Data de assinatura: 30 de maio de 2016. Assinaturas: pelo contratante Bruno Caetano Raimundo, Ivan Hussni e Pedro Rubez Jehá e pela contratada: Rita de Cássia França Oliveira.

Espécie: Processo 1048/2015 - Contrato 041/2016. Contratante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo. Contratada: POSITIVO INFORMÁTICA S/A. Objeto: fornecimento (aquisição) de equipamentos tipo Notebook, conforme lotes definidos neste instrumento, com garantia on-site por 36 meses, para o SEBRAE-SP. Valor: R\$ 893.698,90 - Vigência: 12 meses - Data de assinatura: 31 de maio de 2016. Assinaturas: pelo contratante Bruno Caetano Raimundo, Ivan Hussni e Pedro Rubez Jehá e pela contratada: Heitor Contadini.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Processo nº 611/2014 - 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2014. Contratante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP. Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado de São Paulo - SENAR - AR/SP. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato originário por mais 06 meses, contados a partir do dia 11/06/2016, para utilização de saldo remanescente e continuidade dos cursos de capacitação técnica rural no SENAR-AR/SP, sob demanda do SEBRAE-SP. Data de assinatura: 08/06/2016. Assinaturas: pelo SEBRAE-SP, Bruno Caetano Raimundo, Ivan Hussni e Pedro Rubez Jehá e pelo Contratado, Fabio de Salles Meirelles.

Espécie: Processo nº 1050/2014 - 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços LICIT nº 042/2015. Contratante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP. Contratada: Cristiane Antonelli - ME. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato originário por mais 12 meses, contados a partir do dia 14/05/2016. O valor do contrato para o período proposto é R\$ 592.790,00. Data de assinatura: 11/05/2016. Assinaturas: pelo SEBRAE-SP, Bruno Caetano Raimundo, Ivan Hussni e Pedro Rubez Jehá e pela Contratada, Cristiane Antonelli.

Espécie: Processo nº 1050/2014 - 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços LICIT nº 040/2015. Contratante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP. Contratado: Claudio Roberto Constantino - ME. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato originário por mais 12 meses, contados a partir do dia 14/05/2016. Acréscimo quantitativo de 25% dos itens objeto do contrato originário. O valor do contrato para o período proposto é R\$ 183.344,05. Data de assinatura: 11/05/2016. Assinaturas: pelo SEBRAE-SP, Bruno Caetano Raimundo, Ivan Hussni e Pedro Rubez Jehá e pelo Contratado, Claudio Roberto Constantino.

Espécie: Processo nº 431/2014 - 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços LICIT nº 079/2014. Contratante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP. Contratado: Claudio Roberto Constantino - ME. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato originário por mais 12 meses, contados a partir do dia 14/05/2016. Acréscimo quantitativo de 25% dos itens objeto do contrato originário. O valor do contrato para o período proposto é R\$ 83.551,50. Data de assinatura: 11/05/2016. Assinaturas: pelo SEBRAE-SP, Bruno Caetano Raimundo, Ivan Hussni e Pedro Rubez Jehá e pelo Contratado, Claudio Roberto Constantino.

Espécie: Processo nº 1091/2015 - 1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento (ou Prestação de Serviços) LICIT nº 015/2016. Contratante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP. Contratada: Windgraf Gráfica e Editora EIRELI - EPP. Objeto: Acréscimo quantitativo de 20,10% dos itens objeto do contrato originário, correspondente a R\$ 135.532,40. Data de assinatura: 02/06/2016. Assinaturas: pelo SEBRAE-SP, Bruno Caetano Raimundo, Ivan Hussni e Pedro Rubez Jehá e pela Contratada, Geraldo de Almeida Camargo Filho.